PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria da Fazenda

Divisão de Fiscalização Tributária

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF/DFT № 03 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS (CENE) NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, CONFORME CAPÍTULO I DA LEI 11.230 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE RECEITAS MOBILIÁRIAS PARA O PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA NÃO ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA QUE PRESTAR SERVIÇOS A TOMADORES ESTABELECIDOS NESTE MUNICÍPIO E SOBRE A RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS PELO PAGAMENTO DO ISSQN QUANDO O REFERIDO PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO POSSUIR SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as do artigo 64 da Lei nº 4.994 e suas alterações, de 13 de novembro de 1995 e Art. 186 do Decreto Municipal nº 9.596, 24 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO a continuidade dos procedimentos do poder público municipal tendentes à modernização da Administração Tributária.

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de todos os serviços previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 4994, de 13 de novembro de 1995, quando o prestador de serviços pessoa jurídica estabelecido em outro Município não possuir situação cadastral regular ativa no Cadastro Mobiliário do Município de Sorocaba, são responsáveis pelo crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, estando obrigadas ao pagamento integral e atualizado do imposto e demais acréscimos legais, quando o imposto for devido neste Município, conforme disposto no Art. 3º da Lei 11.230 de 04 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de Sorocaba da concorrência predatória de empresas que, embora nele efetivamente operem, simulam seu estabelecimento em cidades onde as alíquotas do ISSQN são inferiores às vigentes no Município de Sorocaba,

INSTRUI:

- **Art. 1º -** As pessoas jurídicas e os empresários individuais, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente para tomador de serviços do Município de Sorocaba, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE). Conforme procedimentos constantes no Anexo I desta Instrução Normativa
- § 1º As pessoas previstas no caput deste artigo também são obrigadas:
- I a comunicar qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;

- II a comunicar o encerramento de suas atividades;
- III a atender à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.
- § 2º No interesse da Administração Tributária, ato do Secretário da Fazenda poderá excluir do procedimento de que trata o caput deste artigo determinados grupos ou categorias de prestadores de serviços, conforme a sua atividade.
- § 3º Referente aos serviços previstos na Tabela I do Anexo II integrante desta Instrução Normativa, todos constantes da lista de serviços anexa a Lei 4.994 de Novembro de 1995.
- **Art. 2º -** As pessoas que não atenderem ao disposto no art. 1º desta Instrução Normativa, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 sofrerão retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte pelo tomador do serviço estabelecido neste Município.
- § 1º A obrigação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.
- § 2º Excetuam se do disposto no caput deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
- § 3º A solicitação de inscrição será efetuada exclusivamente pela página da Prefeitura Municipal de Sorocaba na internet, no endereço eletrônico http://www.sorocaba.sp.gov.br/cene/.
- § 4º A solicitação de inscrição será enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:
- I Deferimento Provisório, com a recepção de todos os arquivos exigidos, sujeito a posterior homologação;
- II Deferida, se acolhida a solicitação após a análise dos documentos apresentados;
- III Indeferida, se não acolhida a solicitação após a análise dos documentos apresentados.
- § 5º O indeferimento da solicitação de inscrição retroagirá à data do deferimento provisório, ficando o prestador de serviços pessoa jurídica obrigado ao pagamento do imposto devido a este Município, com os acréscimos legais desde a data de seu vencimento, relativo ao período em que esteve enquadrado na situação cadastral "Deferimento Provisório".
- § 6º As situações cadastrais previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo correspondem à situação cadastral ativa.
- § 7º Os efeitos do cadastramento só serão válidos para as notas fiscais de serviços emitidas em data igual ou posterior ao seu deferimento provisório.
- § 8º O não atendimento do previsto no caput implica a responsabilidade do tomador dos serviços pelo pagamento do ISSQN.
- **Art. 3º** O indeferimento do pedido de inscrição poderá ser objeto de pedido de reconsideração, à autoridade titular da unidade administrativa responsável pelo Cadastro Mobiliário de Sorocaba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do interessado.

- § 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo poderá ser interposto uma única vez, cabendo recurso contra seu indeferimento.
- § 2º O pedido de reconsideração deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica ou por seu procurador e protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- § 3º Ao pedido de reconsideração deverá ser juntado original ou cópia autêntica dos documentos relacionados no item 3 do Anexo I desta Instrução Normativa.
- **Art. 4º -** O Cadastro Mobiliário de Sorocaba poderá, a qualquer tempo, proceder de ofício à atualização dos dados cadastrais, bem como promover a abertura, alteração ou cancelamento da inscrição do prestador de serviços de que trata o caput do art. 1º. Parágrafo único. A abertura, a alteração e o cancelamento previstos no caput deste artigo retroagirão à data da constatação dos fatos que os fundamentam.
- **Art. 5º -** O Cadastro Mobiliário de Sorocaba fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das solicitações de inscrição deferidas, indeferidas e das inscrições abertas, alteradas e canceladas de ofício.
- **Art. 6º -** A comunicação dos atos ao prestador de serviços de que trata o art. 1º poderá ser efetuada por meio eletrônico, aos endereços cadastrados.
- **Art. 7º -** Fica o prestador de serviços pessoa jurídica de que trata o caput do art. 1º obrigado a franquear a vistoria do estabelecimento cadastrado, apresentar documentos e atender outras exigências da Administração Tributária que forem necessárias a comprovar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da solicitação de inscrição ou cancelamento da inscrição.
- **Art. 8º -** As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Sorocaba, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e demais acréscimos legais, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o caput do art. 2º, observada a exceção do § 1º e 2º do art. 2º, executados por prestadores de serviços pessoa jurídica não inscritos na situação cadastral ativa no CENE Sorocaba e que emitirem nota fiscal de serviços ou qualquer outro documento que acoberte a prestação do serviço por outro Município ou pelo Distrito Federal.
- § 1º O disposto no caput não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.
- § 2º Os tomadores de serviços deverão verificar a situação cadastral da inscrição do prestador de serviços, no Cadastro Mobiliário de Sorocaba, na página da Prefeitura Municipal de Sorocabana internet, no endereço eletrônico http://www.sorocaba.sp.gov.br/cene/, por meio do número da inscrição do prestador de serviços no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Receita Federal do Brasil RFB constante da nota fiscal de serviços por ele emitida, que apresentará uma das seguintes mensagens:
- I "Pessoa Jurídica regularmente INSCRITA no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) a partir de dd/mm/aaaa. Para as notas fiscais de serviços emitidas a partir dessa data, o tomador de serviços não é responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, nos termos da legislação tributária municipal vigente no Município de Sorocaba".
- II "Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE). O tomador de serviços é responsável pelo pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e demais acréscimos

legais no Município de Sorocaba, conforme previsto na legislação tributária municipal vigente em Sorocaba. Informe esta situação ao Prestador de Serviços para que ele regularize sua situação."

- § 3º A regularidade ou não da inscrição dos prestadores de serviços pode sofrer alteração, motivo pelo qual os tomadores de serviços devem consulta-la sempre que necessário.
- **Art. 9º -** Serão passíveis de submissão ao Ministério Público as declarações falsas, com indícios de violação à ordem tributária, eventualmente fornecidas por prestadores de serviços no atendimento às disposições contidas nesta Instrução Normativa.
- **Art. 10 -** A solicitação da inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) prevista no caput do art. 1º deverá ser feita a partir de 19 de Agosto de 2016.
- **Art. 11 -** O disposto no caput do art. 8º produzirá efeitos para as notas fiscais emitidas a partir de 01 de Outubro de 2016.
- Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de Agosto de 2016

AURÍLIO SÉRGIO C. CAIADO SECRETÁRIO DE FAZENDA PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO I

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)

- 1. As informações necessárias para inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio da internet, no endereço http://www.sorocaba.sp.gov.br/cene/, mediante o preenchimento do "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)".
- 2. O "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)" após a transmissão por meio da Internet receberá um número de "Protocolo de Inscrição Mobiliária Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)", que servirá como validação da operação de preenchimento e transmissão do requerimento.
- 3. O "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)", constante do **Anexo III** desta Instrução Normativa deverá ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador, com firma reconhecida, e transmitido juntamente com os seguintes documentos digitalizados:
- a) cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, Estatuto, Ata, Declaração de Empresário Firma Individual ou outro documento) e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente;
- b) cópia do comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Receita Federal do Brasil RFB;
- c) cópia do Documento de Identidade do sócio da empresa com representatividade para fazer a solicitação de inscrição;
- d) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do sócio da empresa com representatividade para fazer a solicitação de inscrição;
- e) procuração com firma reconhecida, acompanhada de cópia do RG e do CPF do mandante e do mandatário da procuração;
- f) cópia do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do imóvel onde a empresa está estabelecida, referente ao exercício corrente ou anterior;
- g) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, relativa ao estabelecimento, dos 2 (dois) exercícios anteriores ao da solicitação da inscrição;
- h) cópia do contrato de locação do imóvel, onde a empresa está estabelecida, se for o caso, com firma reconhecida dos signatários;

- i) cópia das faturas dos últimos 6 (seis) meses de pelo menos 1 (um) número de telefone em que conste o endereço da empresa;
- j) cópia das faturas dos últimos 6 (meses) da conta de energia elétrica em que conste o endereço da empresa;
- k) cópia das faturas dos últimos 6 (meses) da conta de água e esgoto em que conste o endereço da empresa, somente quando a fatura for individualizada;
- I) fotografias do estabelecimento, com o registro das seguintes imagens: das instalações internas, da fachada frontal onde apareça o número do imóvel, detalhe do número do imóvel. Em caso de condomínio, da fachada da unidade onde o estabelecimento está funcionando.
- 3.1. Os documentos previstos no item 3 deverão ser digitalizados e transmitidos por meio da internet como parte integrante do "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)", devendo estar no formato PDF ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB cada.
- 4. A solicitação de inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) ser verificada por meio da internet, no endereço eletrônico http://www.sorocaba.sp.gov.br/cene/, do número do "Protocolo de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)".
- 4.1 A solicitação de inscrição apresentará uma das seguintes situações cadastrais:
- a) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) Deferimento Provisório Documentos em Análise;
- b) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) Deferida;
- c) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) Indeferida;
- d) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) Cancelada de Ofício.

ANEXO II

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Tabela I

Itens da Lista de Serviços obrigados ao Cadastro CENE - SOROCABA

Item da Lista de Serviços	Descrição dos Serviços		
0101	Análise e desenvolvimento de sistemas.		
0102	Programação.		
0103	Processamento de dados e congêneres.		
0104	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		
0105	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		
0106	Assessoria e consultoria em informática.		
0107	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		
0108	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		
0201	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
0302	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		
0303	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
0304	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		
0305	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		
0401	Medicina e biomedicina.		
0402	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		
0404	Instrumentação cirúrgica.		
0405	Acupuntura.		
0406	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
0408	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		
0409	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		
0410	Nutrição.		
0411	Obstetrícia.		
0412	Odontologia.		

0413	Ortóptica.
0414	Próteses sob encomenda.
0415	Psicanálise.
0416	Psicologia.
0417	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
0418	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
0419	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
0420	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
0421	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
0422	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
0423	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
0501	Medicina veterinária e zootecnia.
0503	Laboratórios de análise na área veterinária.
0504	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
0505	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
0506	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
0507	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
0508	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
0509	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
0601	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
0602	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
0603	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
0604	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
0701	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
0702	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
0703	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
0704	Demolição.
0705	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

0706	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
0707	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
0708	Calafetação.
0709	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
0710	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
0711	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
0712	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
0713	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
0716	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
0717	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
0718	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
0719	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
0720	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
0721	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
0722	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
0802	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
0902	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
0903	Guias de turismo.
1001	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
1002	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
1003	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
1004	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
1005	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
1006	Agenciamento marítimo.
1007	Agenciamento de notícias.

1010 Distribuição de bens de terceiros.	uer meios.		
1009 Representação de qualquer natureza, in 1010 Distribuição de bens de terceiros. 1102 Vigilância, segurança ou monitoramento			
1010 Distribuição de bens de terceiros.1102 Vigilância, segurança ou monitoramento	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		
1102 Vigilância, segurança ou monitoramento	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		
1103 ESCUILA, ITICIUSIVE DE VEICUIUS E CATUAS.			
1104 Armazenamento, depósito, carga, desca	arga, arrumação e		
guarda de bens de qualquer espécie.	5 / 3		
1213 Produção, mediante ou sem encomenda			
espetáculos, entrevistas, shows, ballet, o			
bailes, teatros, óperas, concertos, recitai	is, festivais e		
congêneres.	stan a avantan da		
1217 Recreação e animação, inclusive em fes qualquer natureza.	stas e eventos de		
1302 Fonografia ou gravação de sons, inclusiv	ve trucadem		
dublagem, mixagem e congêneres.	ve trucagem,		
1303 Fotografia e cinematografia, inclusive rev	velação, ampliação,		
cópia, reprodução, trucagem e congênei			
1304 Reprografia, microfilmagem e digitalizaç			
1305 Composição gráfica, fotocomposição, cli	icheria, zincografia,		
litografia, fotolitografia.			
1401 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão			
conserto, restauração, blindagem, manu			
conservação de máquinas, veículos, apa			
equipamentos, motores, elevadores ou c (exceto peças e partes empregadas, que			
l ICMS).	e ilcam sujelias ao		
1402 Assistência técnica.			
1403 Recondicionamento de motores (exceto	pecas e partes		
empregadas, que ficam sujeitas ào ICMS			
1404 Recauchutagem ou regeneração de pne	eus.		
1405 Restauração, recondicionamento, acond			
pintura, beneficiamento, lavagem, secag			
galvanoplastia, anodização, corte, recort			
plastificação e congêneres, de objetos q	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 		
1406 Instalação e montagem de aparelhos, m equipamentos, inclusive montagem indu			
usuário final, exclusivamente com mater			
1407 Colocação de molduras e congêneres.	<u> por oro rorridordor</u>		
1408 Encadernação, gravação e douração de	livros, revistas e		
congêneres.	·		
1409 Alfaiataria e costura, quando o material f	for fornecido pelo		
usuário final, exceto aviamento.			
1410 Tinturaria e lavanderia.			
1411 Tapeçaria e reforma de estofamentos en	n geral.		
	Funilaria e lanternagem.		
1413 Carpintaria e serralheria.			
Administração de fundos quaisquer, de de crédite ou débite a congâneros, de co			
de crédito ou débito e congêneres, de ca	arteira de chernes, de		
PARADANA A SANCIENTAN SANTANA I	onta corrente conta		
cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral inclusive c			
1502 Abertura de contas em geral, inclusive c	a de poupanca no		
Abertura de contas em geral, inclusive contas em geral em			
1502 Abertura de contas em geral, inclusive c			
Abertura de contas em geral, inclusive o de investimentos e aplicação e cadernet País e no exterior, bem como a manuter	nção das referidas		
Abertura de contas em geral, inclusive o de investimentos e aplicação e cadernet País e no exterior, bem como a manuter contas ativas e inativas.	nção das referidas ulares, de terminais		

1504	Fornacimento ou emissão de atestados em garal inclusiva
1504	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e
	congêneres.
1505	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação
1505	cadastro, elaboração de licha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro
	de Emitentes de Cheques sem Fundos ¿ CCF ou em
	quaisquer outros bancos cadastrais.
1506	
1500	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas;
	colleta e entrega de documentos, bens e valores;
	comunicação com outra agência ou com a administração
	central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência
	de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário;
	devolução de bens em custódia.
1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em
	geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone,
	fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de
	atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro
	banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo,
	extrato e demais informações relativas a contas em geral,
	por qualquer meio ou processo.
1508	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição,
	cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo,
	análise e avaliação de operações de crédito; emissão,
	concessão, alteração ou contratação de aval, fiança,
	anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de
	crédito, para quaisquer fins.
1509	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens,
	inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de
	garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e
	demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil
4540	(leasing).
1510	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou
	pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou
	carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros,
	inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou
	por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês,
	fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
1511	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de
1311	protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e
	demais serviços a eles relacionados.
1512	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
1513	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral,
1010	edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de
	contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou
	de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão,
	fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;
	fornecimento, transferência, cancelamento e demais
	serviços relativos a carta de crédito de importação,
	exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de
	mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
1514	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e
	manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão
	de débito, cartão salário e congêneres.
1515	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços
	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a
	saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo,
	inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

4540		
1516	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e	
	baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e	
	similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos,	
	pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
1517	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento	
	e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
1518	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e	
	vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica,	
	emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e	
	de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
1601	Serviços de transporte de natureza municipal.	
1701	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida	
1701	em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,	
	compilação e fornecimento de dados e informações de	
	qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
1702	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria	
	em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação,	
	revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e	
1703	congêneres.	
1703	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
1704	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-	
	de-obra.	
1705	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter	
	temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores,	
	avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de	
	serviço.	
1706	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,	
	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais	
	publicitários.	
1708	Franquia (franchising).	
1709	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
1710	Planejamento, organização e administração de feiras,	
	exposições, congressos e congêneres.	
1711	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o	
	fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao	
.=	ICMS).	
1712	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de	
1713	terceiros. Leilão e congêneres.	
1714	Advocacia.	
1715	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
1716	Auditoria.	
1717	Análise de Organização e Métodos.	
1718	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
1719	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
1720	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
1721	Estatística.	
1722	Cobrança em geral.	
1723	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta,	
	cadastro, seleção, gerenciamento de informações,	
	administração de contas a receber ou a pagar e em geral,	
	relacionados a operações de faturização (factoring).	
1724	Apresentação de palestras, conferências, seminários e	

	congêneres.
1801	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de
	seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos
	seguráveis e congêneres.
1901	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais
	produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de
	apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de
	títulos de capitalização e congêneres.
2101	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
2201	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de
	preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de
	serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para
	adequação de capacidade e segurança de trânsito,
	operação, monitoração, assistência aos usuários e outros
	serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de
	permissão ou em normas oficiais.
2301	Serviços de programação e comunicação visual, desenho
	industrial e congêneres.
2401	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,
	sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
2501	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes;
	aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico;
	fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;
	desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu,
	essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento,
	conservação ou restauração de cadáveres.
2502	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
2503	Planos ou convênio funerários.
2504	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
2601	Serviços de coleta, remessa ou entrega de
	correspondências, documentos, objetos, bens ou valores,
	inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;
	courrier e congêneres.
2701	Serviços de assistência social.
2801	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer
	natureza.
2901	Serviços de biblioteconomia.
3001	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
3101	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,
	mecânica, telecomunicações e congêneres.
3201	Serviços de desenhos técnicos.
3301	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,
	despachantes e congêneres.
3401	Serviços de investigações particulares, detetives e
	congêneres.
3501	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo
	e relações públicas.
3601	Serviços de meteorologia.
3701	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
3801	Serviços de museologia.
3901	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for
	fornecido pelo tomador do serviço).
4001	Obras de arte sob encomenda.
	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2

ANEXO III

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CENE-SOROCABA

Prestador de ser	viços:	
CNPJ nº		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Requer sua insci de Sorocaba - Cl		presas não Estabelecidas no Município
		ca supracitada possui estabelecimento Rua CEP
prestação de se econômica.	no Estado de erviços de modo permanente ou	, local onde desenvolve a atividade de u temporário e mantém sua unidade
Declaro, ainda, sinscrição.	serem fidedignas as informações	deste requerimento e do protocolo de
Nestes termos		
Pede deferiment	0	
Local Data		
Nome e assinatu	ra com firma reconhecida do repre	sentante legal ou procurador
CPF nº		